



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	AURENICE rev. AURENICE
	VET		00040	2009	28	08	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando Leitura.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MAMEREB rev. MAMEREB
	VET		00040	2009	08	09	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 103 a 112, referentes à Mensagem nº 111, de 2009-CN (nº 683/2009 na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLC nº 84, de 2009.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	MAMEREB rev. MAMEREB
	VET		00040	2009	08	09	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	JOSANE rev. JOSANE
	VET		00040	2009	08	09	2009		

Recebido neste órgão às 20:51 hs.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	JOSANE rev. JOSANE ret. JOSANE
	VET		00040	2009	09	09	2009		

Ofício CN nº 534 de 09/09/09, ao Presidente da Câmara dos Deputados solicitando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

À SCLCN.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MAMEREB rev. MAMEREB
	VET		00040	2009	09	09	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 114 e 115, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 84, de 2009).



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
	VET		00040	2009	15	09	2009		ANGELPAS rev. ANGELPAS

**STATUS: AGUARDANDO LEITURA**

Juntada fls. 116, referente ao Ofício SGM/P nº 1881, de 2009, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	ATA-PLEN
	VET		00040	2009	30	09	2009		RODRIGUE rev. RODRIGUE

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SACM
	VET		00040	2009	21	10	2009		MARCIAGO rev. ALSOCARV

10:54h - Leitura do Veto Parcial nº 40, de 2009.

Designação da Comissão Mista:

SENADORES(a): Paulo Duque, Raimundo Colombo, Paulo Paim e Mão Santa.

DEPUTADOS(a): Colbert Martins, Eduardo Valverde, Roberto Magalhães e Jefferson Campos

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 10 de novembro de 2009.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrará-se à em 20 de novembro de 2009.

À SACM.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	ATA-PLEN
	VET		00040	2009	05	11	2009		VALERIAR rev. VALERIAR

Convocada em 05/11/09, a Comissão não instalou para relatar o Veto, por falta de quorum, conforme Lista de Presença e Termo de Reunião.

Encaminhada à SSATA o Termo de Reunião para publicação. (às fls. 119 e 120)

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SACM
	VET		00040	2009	05	11	2009		ILAN

Publicação do termo de reunião no Diário do Senado Federal de 6/11/2009.

À SACM.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
	VET		00040	2009	11	11	2009		JOSESOAR rev. JOSESOAR

Esgotado o prazo regimental sem apresentação do relatório pela Comissão Mista. Matéria encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	ATA-PLEN
	VET		00040	2009	18	12	2009		MAMEREBO rev. MAMEREBO

À Secretaria de Ata para confecção do avulso completo do voto.



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	ALSOCARV

Nesta data, foi encaminhado à SEEP o exemplar completo do voto para confecção de avulsos.  
À SCLCN.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLSF	MAMEREB rev. MAMEREB

À SCLSF para juntada de documentos.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLSF	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	LYRA rev. LYRA

Juntei, às fls. 121/124, o Ofício nº 110/2009, de 11.12.09, do Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, JOÃO DE SANT'ANNA, contendo manifestação da entidade a respeito do projeto.

Processado devolvido à SCLCN.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MARCOSP rev. MARCOSP ret. DAIANERS

**STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA**

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

\*\*\*\*\* Retificado em 11/05/2011 \*\*\*\*\*

Retirado da Ordem da Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN)

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	MONDIN rev. MONDIN

**STATUS: INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA**

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	OTAVIOL rev. OTAVIOL

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MONDIN rev. SAZEVEDO

**STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA**

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.



SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

CN      SLCN      VET      40      2009      24      09      2014



SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	




SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	


VET 40 / 2009  
MCN 111 / 2009  
PLC 84 / 2009

À Comissão Mista
Em 21/10/2009

Mensagem nº 683

*Manoel Luiz*

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 84, de 2009 (nº 3.969/00 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso”.

Ouvido, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

#### Parágrafo único do art 2º

“Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá alterações no rol dessas atividades sempre que necessário.”

#### Razão do voto

“O dispositivo estabelece a possibilidade de o Poder Executivo livremente alterar as categorias de trabalhadores abrangidas por determinadas normas de Direito do Trabalho. No entanto, as disposições sobre Direito do Trabalho estão sujeitas à reserva legal (art. 5º, inciso II, da Constituição), não podendo a lei delegar para o Poder Executivo a livre alteração das categorias abrangidas por determinadas regras trabalhistas, sob pena de violação da reserva legal e da separação de poderes (art. 2º da Constituição).”

Secretaria Legislativa do  
Congresso Nacional  
VET nº 40 / 2009  
Fls. 1/103 Rubrica: *Mondim*



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de agosto de 2009.



Sanciono em parte, pelas  
razões constantes da  
Mensagem de veto!  
27/3/10

Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** As atividades de movimentação de mercadorias em geral exercidas por trabalhadores avulsos, para os fins desta Lei, são aquelas desenvolvidas em áreas urbanas ou rurais sem vínculo empregatício, mediante intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para execução das atividades.

Parágrafo único. A remuneração, a definição das funções, a composição de equipes e as demais condições de trabalho serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores avulsos e dos tomadores de serviços.

**Art. 2º** São atividades da movimentação de mercadorias em geral:

I – cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras;

II – operações de equipamentos de carga e descarga;

III – pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá alterações no rol dessas atividades sempre que necessário.

**Art. 3º** As atividades de que trata esta Lei serão exercidas por trabalhadores com vínculo empregatício ou em regime de trabalho avulso nas empresas tomadoras do serviço.

**Art. 4º** O sindicato elaborará a escala de trabalho e as folhas de pagamento dos trabalhadores avulsos, com a indicação do tomador do serviço e dos trabalhadores que participaram da operação, devendo prestar, com relação a estes, as seguintes informações:

I - os respectivos números de registros ou cadastro no sindicato;

II - o serviço prestado e os turnos trabalhados;

III - as remunerações pagas, devidas ou creditadas a cada um dos trabalhadores, registrando-se as parcelas referentes a:



SENADO FEDERAL

- a) repouso remunerado;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) 13º salário;
- d) férias remuneradas mais 1/3 (um terço) constitucional;
- e) adicional de trabalho noturno;
- f) adicional de trabalho extraordinário.

**Art. 5º** São deveres do sindicato intermediador:

I – divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com a observância do rodízio entre os trabalhadores;

II – proporcionar equilíbrio na distribuição das equipes e funções, visando à remuneração em igualdade de condições de trabalho para todos e a efetiva participação dos trabalhadores não sindicalizados;

III – repassar aos respectivos beneficiários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do seu arrecadamento, os valores devidos e pagos pelos tomadores do serviço, relativos à remuneração do trabalhador avulso;

IV – exhibir para os tomadores da mão de obra avulsa e para as fiscalizações competentes os documentos que comprovem o efetivo pagamento das remunerações devidas aos trabalhadores avulsos;

V – zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

VI – firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para normatização das condições de trabalho.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no inciso III deste artigo, serão responsáveis, pessoal e solidariamente, os dirigentes da entidade sindical.

§ 2º A identidade de cadastro para a escalação não será a carteira do sindicato e não assumirá nenhuma outra forma que possa dar ensejo à distinção entre trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados para efeito de acesso ao trabalho.

**Art. 6º** São deveres do tomador de serviços:

I – pagar ao sindicato os valores devidos pelos serviços prestados ou dias trabalhados, acrescidos dos percentuais relativos a repouso remunerado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço), para viabilizar o pagamento do trabalhador avulso, bem como os percentuais referentes aos adicionais extraordinários e noturnos;

II – efetuar o pagamento a que se refere o inciso I, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do encerramento do trabalho requisitado;

III – recolher os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observando o prazo legal.

**Art. 7º** A liberação das parcelas referentes ao 13º salário e às férias, depositadas nas contas individuais vinculadas e o recolhimento do FGTS e dos encargos fiscais e previdenciários serão efetuados conforme regulamentação do Poder Executivo.



## SENADO FEDERAL

**Art. 8º** As empresas tomadoras do trabalho avulso respondem solidariamente pela efetiva remuneração do trabalho contratado e são responsáveis pelo recolhimento dos encargos fiscais e sociais, bem como das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social, no limite do uso que fizerem do trabalho avulso intermediado pelo sindicato.

**Art. 9º** As empresas tomadoras do trabalho avulso são responsáveis pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e por zelar pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho.

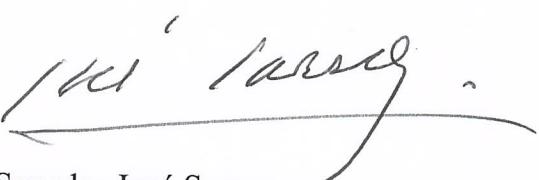
**Art. 10.** A inobservância dos deveres estipulados nos arts. 5º e 6º sujeita os respectivos infratores à multa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador avulso prejudicado.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, notificação, autuação e imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 11.** Esta Lei não se aplica às relações de trabalho regidas pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e pela Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Senado Federal, em 102 de agosto de 2009.



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



LEI N° 12.023 , DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º As atividades de movimentação de mercadorias em geral exercidas por trabalhadores avulsos, para os fins desta Lei, são aquelas desenvolvidas em áreas urbanas ou rurais sem vínculo empregatício, mediante intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para execução das atividades.

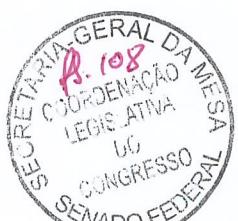
Parágrafo único. A remuneração, a definição das funções, a composição de equipes e as demais condições de trabalho serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores avulsos e dos tomadores de serviços.

Art. 2º São atividades da movimentação de mercadorias em geral:

I – cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras;

II – operações de equipamentos de carga e descarga;

III – pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.



### Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º As atividades de que trata esta Lei serão exercidas por trabalhadores com vínculo empregatício ou em regime de trabalho avulso nas empresas tomadoras do serviço.

Art. 4º O sindicato elaborará a escala de trabalho e as folhas de pagamento dos trabalhadores avulsos, com a indicação do tomador do serviço e dos trabalhadores que participaram da operação, devendo prestar, com relação a estes, as seguintes informações:

I – os respectivos números de registros ou cadastro no sindicato;

II – o serviço prestado e os turnos trabalhados;

III – as remunerações pagas, devidas ou creditadas a cada um dos trabalhadores, registrando-se as parcelas referentes a:

a) repouso remunerado;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) 13º salário;

d) férias remuneradas mais 1/3 (um terço) constitucional;

e) adicional de trabalho noturno;

f) adicional de trabalho extraordinário.

Art. 5º São deveres do sindicato intermediador:

I – divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com a observância do rodízio entre os trabalhadores;

II – proporcionar equilíbrio na distribuição das equipes e funções, visando à remuneração em igualdade de condições de trabalho para todos e a efetiva participação dos trabalhadores não sindicalizados;

III – repassar aos respectivos beneficiários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do seu arrecadamento, os valores devidos e pagos pelos tomadores do serviço, relativos à remuneração do trabalhador avulso;

IV – exibir para os tomadores da mão de obra avulsa e para as fiscalizações competentes os documentos que comprovem o efetivo pagamento das remunerações devidas aos trabalhadores avulsos;

V – zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;



VI – firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para normatização das condições de trabalho.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no inciso III deste artigo, serão responsáveis, pessoal e solidariamente, os dirigentes da entidade sindical.

§ 2º A identidade de cadastro para a escalação não será a carteira do sindicato e não assumirá nenhuma outra forma que possa dar ensejo à distinção entre trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados para efeito de acesso ao trabalho.

Art. 6º São deveres do tomador de serviços:

I – pagar ao sindicato os valores devidos pelos serviços prestados ou dias trabalhados, acrescidos dos percentuais relativos a repouso remunerado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço), para viabilizar o pagamento do trabalhador avulso, bem como os percentuais referentes aos adicionais extraordinários e noturnos;

II – efetuar o pagamento a que se refere o inciso I, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do encerramento do trabalho requisitado;

III – recolher os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observando o prazo legal.

Art. 7º A liberação das parcelas referentes ao 13º salário e às férias, depositadas nas contas individuais vinculadas e o recolhimento do FGTS e dos encargos fiscais e previdenciários serão efetuados conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º As empresas tomadoras do trabalho avulso respondem solidariamente pela efetiva remuneração do trabalho contratado e são responsáveis pelo recolhimento dos encargos fiscais e sociais, bem como das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social, no limite do uso que fizerem do trabalho avulso intermediado pelo sindicato.

Art. 9º As empresas tomadoras do trabalho avulso são responsáveis pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e por zelar pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho.

Art. 10. A inobservância dos deveres estipulados nos arts. 5º e 6º sujeita os respectivos infratores à multa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador avulso prejudicado.

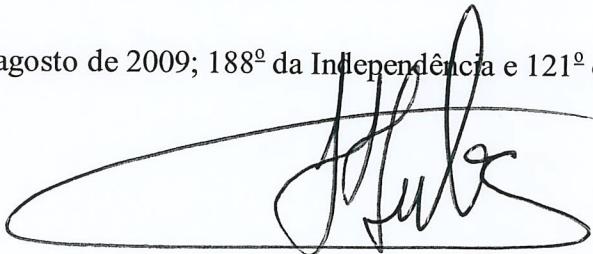
Parágrafo único. O processo de fiscalização, notificação, autuação e imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 11. Esta Lei não se aplica às relações de trabalho regidas pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e pela Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.



Art. 12. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



Aviso nº 619 - C. Civil.

Em 27 de agosto de 2009.

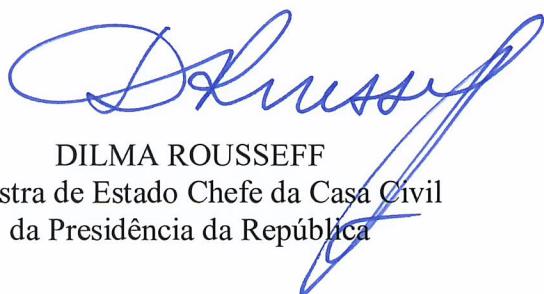
A Sua Excelência o Senhor  
Senador HERÁCLITO FORTES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 84, de 2009 (nº 3.969/00 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.023 , de 27 de agosto de 2009.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República



Ofício nº 534 (CN)

Brasília, em 09 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Michel Temer  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

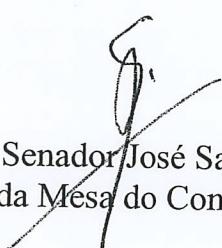
Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 111, de 2009-CN (nº 683/2009, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2009 (PL nº 3.969, de 2000, na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,

  
Senador José Sarney  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Secretaria-Geral da Mesa SEN/09/Set/2009 15:20  
Ponto: 4553 Ass: J. G. (Assinatura)  
Gabinete

Secretaria de Expediente  
Vot Nº 40 09  
Fis. 113

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 84, DE 2009  
(nº 3.969/2000, na Casa de origem)**

**EMENTA:** “Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso”.

**AUTOR:** Dep. Hermes Parcianello

**TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:**

**LEITURA:** 14/12/2000 – DCD de 10/3/2001

**COMISSÕES:**

Trabalho, de Administração e Serviço Público

Constituição e Justiça e de Cidadania

**RELATORES:**

Dep. Ann Pontes

Dep. Colbert Martins

Dep. Colbert Martins

(Redação Final)

**ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL**

Ofício GSE-PS nº 473, de 20/5/2009

**TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:**

**LEITURA:** 22/5/2009 – DSF de 23/5/2009

**COMISSÃO:**

Assuntos Sociais

**RELATOR:**

Sen. Paulo Paim

(Parecer nº 1.105/2009 – CAS)

**ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:**

Mensagem SF nº 189, de 7/8/2009.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 40 / 2009
Fls.: 114 Rubrica: O

**VETO PARCIAL N° 40, DE 2009**  
aposto ao  
**Projeto de Lei da Câmara n° 84, de 2009**  
**(Mensagem n° 111/2009-CN)**

## **Parte sancionada:**

Lei nº 12.023, de 27/8/2009  
D.O.U. (Seção I) de 28/8/2009

## **Parte vetada:**

- parágrafo único do art. 2º.

## LEITURA:

## COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

## SENADORES

DEPUTADOS

## PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n.5883/2009/SGMP      Brasília, 35 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal  
N E S T A

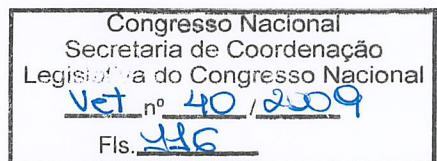
Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 534, de 09 de setembro de 2009, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **COLBERT MARTINS (BLOCO PMDB)**, **EDUARDO VALVERDE (PT)**, **ROBERTO MARGALHÃES (DEM)** e **JEFFERSON CAMPOS (PTB)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei 3.969, de 2000, que “Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso”.

Atenciosamente,

**MICHAEL TEMER**  
Presidente



Documento : 43788 - 1

Vet Parcial nº 40, de 2009  
PLC nº 84, de 2009

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 40, de 2009 (PLC 84/2009)

**Senadores**

Paulo Duque  
Raimundo Colombo  
Paulo Paim  
Mão Santa

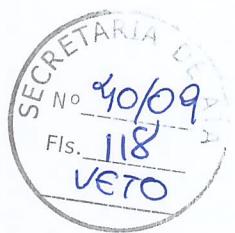
**Deputados**

Colbert Martins  
Eduardo Valverde  
Roberto Magalhães  
Jefferson Campos



Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 10 de novembro de 2009.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 20 de novembro de 2009.



  
CONGRESSO NACIONAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A RELATAR O VETO PARCIAL Nº 40, DE 2009,  
APOSTO AO PLC Nº 84, DE 2009 (Nº 3.969/2000, NA ORIGEM), QUE  
“DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL E SOBRE O TRABALHO AVULSO”.

**PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO**

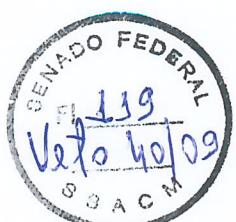
**LISTA DE PRESENÇA**

1ª Reunião, realizada em 05/11/2009, às 16h30, na Sala 06 Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal.

NOME	SENADORES PARTIDO	ASSINATURA
PAULO DUQUE	PMDB	<hr/>
RAIMUNDO COLOMBO	DEM	<hr/>
PAULO PAIM	PT	<hr/>
MÃO SANTA	PSC	<hr/>

NOME	DEPUTADOS PARTIDO	ASSINATURA
COLBERT MARTINS	PMDB	<hr/>
EDUARDO VALVERDE	PT	<hr/>
ROBERTO MAGALHÃES	DEM	<hr/>
JEFFERSON CAMPOS	PTB	<hr/>

*Secretário: José Soares de Oliveira Neto – Tel: 3303-3503*





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**TERMO DE REUNIÃO**

Convocada Reunião de Instalação para o dia cinco do mês de novembro de dois mil e nove, quinta-feira, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala número seis da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 40, de 2009**, aposto ao PLC nº 84 de 2009 (PL nº 3.969/2000 na origem), que “Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso”, sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada**.

E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2009.

**SÉRGIO DA FONSECA BRAGA**  
Diretor



**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR**  
Rua Mayrink Veiga nº 32 - Sala 1104, RJ, CEP. 22090-050 - Tel. (21) 22535424 - Fax (21) 22632018

OF. 110/2009

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2009.

**Excelentíssimo Senador  
JOSÉ SARNEY  
M.D. Presidente do Senado Federal**

**Ref. Requer a V. Ex<sup>a</sup> a rejeição do  
Projeto de Lei nº 3969/2000 remeti-  
do ao Senado Federal em 20/05/09  
Ofício nº 473/09/PS-GSE. Reitera-  
o teor do Of. 97/09 de 02/10/09.**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR**, representando 200 mil trabalhadores Arrumadores no comércio armazenador e nos portos (AVULSOS) e 90 Sindicatos em todo país, ( entre eles os dos Estados do Maranhão e do Amapá), preliminarmente felicita V. Ex<sup>a</sup>. e o Congresso Nacional pelos relevantes serviços que vem prestando a Nação.

Esta entidade por seu Presidente infra-assinado tomando conhecimento que o Projeto de Lei nº 3969/2000, de autoria do Exmo Deputado HERMES PARCIANELLO foi por unanimidade teve sua Redação Final aprovada e Emenda de Redação em 05/05/09 na Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania e em 09/09/09 foi recebido na Mesa Diretora da Câmara foi recebido o Ofício 534/09 (CN) - comunicando veto parcial e solicitando indicação de membros para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

O Poder Legislativo é, sem sombra de dúvida, e uma das estruturas fundamentais do país. É através do Congresso Nacional que podemos ter leis que asseguram a soberania brasileira.

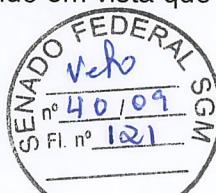
**A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR**, entidade sindical de âmbito nacional e de grau superior, fundada em 14 de setembro de 1946, reconhecida em 02 de dezembro do mesmo ano, na forma do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, é constituída para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal das categorias do Plano da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, com objetivo de colaborar com os poderes públicos e demais segmentos, no sentido da solidariedade e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Tem por objetivo pleitear e adotar medidas de interesse dos trabalhadores e Sindicatos filiados, colaborando para o desenvolvimento e prosperidade das categorias representadas

Estamos perplexos e preocupados com o Projeto de Lei nº 3969/00, que fere os princípios legais do Decreto-Lei nº 5.452/43.

O referido Projeto de Lei 3.969/00, de autoria do Exmo. Deputado HERMES PARCIANELLO, regulamenta a categoria dos trabalhadores na movimentação de mercadorias, dispõe sobre as atividades dos Movimentadores de Mercadorias em geral, fere e prejudica frontalmente os princípios fundamentais e os direitos adquiridos da categoria representada por esta **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR**, que vem exercendo suas funções de movimentar mercadorias no comércio armazenador e nos portos, através de seus Sindicatos filiados em todo território nacional.

Desta forma é importante esclarecer a V. Ex<sup>a</sup>. que os Movimentadores de Mercadorias na realidade os Carregadores e Ensacadores de café, e só a eles representam, pois mudaram a sua denominação com intuito de absorver o grupo já existente e representado por esta Federação, fato esse que é uma falta de ética e de respeito, tendo em vista que a



*V  
18.02.11*

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR**

Rua Mayrink Veiga nº 32 - Sala 1104, RJ, CEP. 22090-050 - Tel. (21) 22535424 - Fax (21) 22632018

nossa categoria não pode ficar prejudicada por uma Lei que fere e extrapola o direito já consagrado e representado pelo trabalho no comércio armazenador nas seguintes funções: carregamento, descarregamento, arrumação, remoção, empilhação, desempilhação, ensaque, conserto, catação, embalagem, etc., produzindo recurso humano ainda com auxílio de aparelhos mecânicos (maquinaria).

**Ante o exposto, e no sentido de preservar os integrantes da nossa categoria em todo território nacional, gostaríamos de ver REJEITADO no Senado Federal, o referido Projeto de Lei nº 3.969/2000 de autoria do Exmo. Deputado Hermes Parcianello.**

Neste sentido, acreditamos que o Exmo. Deputado Hermes Parcianello e os Deputados que aprovaram a Redação Final e Emenda de Redação não sabem do constrangimento e do prejuízo que poderão causar aos trabalhadores Arrumadores no comércio armazenador e nos portos (avulsos) de todo território nacional, categoria esta que vem exercendo suas atividades há mais de 100 (cem) anos no manuseio de mercadorias.

Srº Senador, todos os trabalhadores do comércio armazenador (Norte, Sul, Leste e Oeste) estão certos das medidas recursais de V. Ex<sup>a</sup>. no sentido de **REJEITAR**, o Projeto de Lei nº 3.969/00, por ser inconstitucional e ferir os princípios fundamentais desta categoria representada por esta Federação desde 1º de maio de 1943.

Neste sentido na expectativa de contar com o elevado espírito de compreensão e apoio de V.Ex<sup>a</sup> em favor dos trabalhadores avulsos não só nos portos **como os trabalhadores Arrumadores avulsos no comércio armazenador de todo país**, coloco-me ao inteiro dispor do Sr. Senador para outros dados e demais esclarecimentos no que se fizerem necessários, ao mesmo tempo que apresento elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Respeitosamente,

JOÃO DE SANT'ANNA

Presidente da Federação Nac. dos Trabs. no Com.  
Armazenador e Diretor-Presidente do Cons. Fiscal  
da Confederação Nac. dos Trabs. no Comércio

**EM TEMPO:**

Neste sentido, Srº. Senador José Sarney aguardamos urgentemente a resposta de V. Ex<sup>a</sup>.

Endereço:

Rua Mayrink Veiga, 32, 11º andar,  
Grupo 1104, Centro/RJ  
CEP 20090-050  
Tel. (21) 22535424  
Fax. (21) 22632018





SENADO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

Brasília, 04 de janeiro de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora  
**CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO**  
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhora Secretária-Geral,

Cumprimentando-a, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício Circular nº 0391-09/CT-CFP.	Conselho Federal de Psicologia – DF.	Solicita apreciação da posição dos Conselhos de Psicologia sobre o Substitutivo da Câmara ao PLS nº 268/2002, que dispõe sobre o exercício da medicina.
Ofício nº 045.	Câmara Municipal de Teófilo Otoni – MG.	Informa a instalação de Frente Parlamentar de Apoio à Defensoria Pública.
Documento s/n.	Fórum dos Procons Mineiros.	Manifesta indignação com a maneira pela qual se tenta aprovar a criação do chamado cadastro positivo, modificando o Código de Defesa do Consumidor - CDC.
Ofício nº CMR nº 627/09.	Câmara Municipal de Rincão – SP.	Encaminha cópia do Requerimento nº 112/09.
Documento s/n.	Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal – FENALE.	Encaminha Moção de Apoio à Campanha Ficha Limpa, contra a candidatura de políticos em débito com a Justiça.
Ofício/SG nº 129/2009.	Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP.	Encaminha cópia da Indicação nº 348/2009, a qual solicita apoio à extinção do fator previdenciário.

*Recebido 4/1/2010*  
4/1/2010  
H. B. 26/09/10  
SENADO FEDERAL  
S.º 40.109  
Fl. n.º 123  
Veto



SENADO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

Documento s/n.	Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal – FENALE.	Encaminha Moção de Repúdio em decorrência da prática, por alguns parlamentares, de atos que maculam a imagem do legislativo brasileiro.
Ofício 110/2009.	Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador – RJ.	Requer a rejeição do Projeto de Lei nº 3969/2000.

Atenciosamente,

**SÉRGIO PENNA**  
Chefe de Gabinete

